



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**Lei nº 1.183/2023.**

De 31 de agosto de 2023.

*“Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Cumari e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado do Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cumari, com o objetivo de que atletas/paratletas de modalidades individuais, coletivas, Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas que difundam o esporte e representem o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal nº 9.615/1998 e por municípios vizinhos, nas seguintes modalidades:

I - Repasse de recursos às Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;

II - Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros, bem como o uso comercial da cozinha e lanchonete ou locação de espaços, conforme lei orgânica do município, com objetivo de captação de recursos para a consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, bem como às atividades previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

III - Autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, para fins de instalação de escolinhas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

treinamento, práticas esportivas, reuniões entre outras atividades de incentivo ao esporte previstas no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

IV - Autorização de captação de recursos pelas Associações Esportivas/Paradesportivas ou entidades parceiras, mediante cobrança de ingressos de entrada

nos estádios, ginásios, campos e espaços de práticas esportivas, quando da promoção, organização ou realização de eventos oficiais esportivos;

V - Bolsa Atleta, destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento, em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

VI - Bolsa Técnico, Preparador Físico e Auxiliar Técnico destinada aos técnicos dos atletas/paratletas aptos a pleitearem a Bolsa Atleta a que se refere o inciso V deste artigo.

VII - colaboração na execução de projetos Esportivos/Paradesportivos, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido, com órgãos federais, estaduais, municipais, associações, fundações ou entidades parceiras, públicas ou privadas;

VIII - a implantação de atividades de aprendizagem Esportivas/Paradesportivas e de incentivo na área de formação, qualificação e desenvolvimento técnico;

IX - apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas, tais como fornecimento de materiais esportivos, tendas, palcos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, placas informativas, iluminação, sonorização, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários, considerando a previsão orçamentária e o interesse público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

X - autorização de uso de bens públicos, móveis e imóveis, pelas Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, com objetivo de execução de projetos e apoio na realização de feiras, seminários ou eventos voltados ao estímulo e desenvolvimento de atividades Esportivas/Paradesportivas;

XI - utilização de veículos próprios do município ou terceirizados, para transporte dos atletas e/ou equipes que representem o Município de Cumari nos eventos ou competições;

XII - pagamento de despesas com mensalidades ou anuidades de confederações, federações estaduais, associações e entidades congêneres, conforme estabelecidos na Assembleia Geral Anual da mesma, constando a qualificação e CNPJ;

XIII - regime diferenciado de adiantamento de despesas.

§ 1º Os valores das bolsas serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

§ 2º A colaboração na execução de projetos de que trata o inciso VII, poderá consistir, entre outros projetos e modalidades Esportivas/Paradesportivas, na instalação e funcionamento de escolas de futebol nas instalações desportivas do Município, através de autorização de uso e gestão de espaços de estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas relacionados nesta Lei, por Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras.

§ 3º Para fins de atendimento ao parágrafo anterior e do inciso VII, fica o Executivo autorizado a disponibilizar corpo de profissionais, servidores efetivos, temporários, terceirizados e estagiários, bem como o fornecimento de materiais esportivos, troféus, uniformes, medalhas, brindes, alimentação, transporte, organização, assessoria e assistência direta ou indireta, contratação de serviços de arbitragem, entre outros materiais e serviços necessários para a consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, considerando a previsão orçamentária e o interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

§ 4º O acordo de cooperação ou outro instrumento contratualmente válido celebrado nos termos do inciso VII e §§ 2º e 3º, deverá observar a finalidade precípua de fomentar a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos pelo Art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei no 9.615/98.

§ 5º A despesa de que trata o inciso XII, compreende as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos desportivos, defendendo os interesses do Município;

II - participar de ações governamentais e esportivas que visem ao desenvolvimento do Município à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização de gestão pública Municipal, no que se refere à prática esportiva;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal no âmbito do esporte.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, nos termos do seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes nomeará uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por 03(três) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e 01 (um) representante da Chefia de Gabinete do Executivo Municipal, que será nomeada por decreto, a qual analisará os requerimentos de repasses de recursos, concessão de Bolsa Atleta e Bolsa Técnico, publicando a relação daqueles considerados aptos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**CAPÍTULO II**

**DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS E ENTIDADES PARCEIRAS**

**Art. 3º** As Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras que representam o Município de Cumari em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estipulará o valor que cada Associação Esportiva/Paradesportiva e entidades parceiras receberá, devendo considerar, para tanto: as categorias atendidas; o sexo; a participação em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelo Sistema Nacional do Desporto; os resultados neles obtidos no ano anterior ao do pleito; histórico da modalidade; e comprovação de capacidade técnica esportiva e administrativa da instituição.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho (projeto) a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 6º** É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

**Art. 7º** O técnico da modalidade esportiva/paradesportiva conveniada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF e não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas, podendo, quando não ocupar cargo como servidor público municipal, ser remunerado com os recursos do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cumari, seguindo os moldes especificados desta Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BOLSA ATLETA**

**Art. 8º** A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta.

**Art. 9º** Fica instituída a Bolsa Atleta:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

I - Bolsa Atleta, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao atleta/paratleta, nos termos do regimento e que cumulativamente:

a) esteja em plena atividade esportiva:

c) resida no município de Cumari/GO.

§ 1º Os valores fixados nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente pelo INPC, por ato do Executivo.

§ 2º A concessão de Bolsa Atleta à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

**Art. 10.** A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 9º, e de Bolsa Técnico, Auxiliar Técnico e Preparador Físico de que trata o artigo 13, será realizada àquelas modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.

**Art. 11.** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BOLSA PREPARADOR FÍSICO, BOLSA AUXILIAR TÉCNICO E BOLSA TÉCNICO**

**Art. 12.** A Bolsa Técnico, Bolsa Preparador Físico e Bolsa Auxiliar Técnico serão implementadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá se valer do apoio técnico das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Técnico.

**Art. 13.** Fica instituída a Bolsa Preparador Físico, Bolsa Auxiliar Técnico e Bolsa Técnico no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 14.** Para pleitear a Bolsa Preparador Físico, Bolsa Auxiliar Técnico e Bolsa Técnico as categorias deverão atender e comprovar os seguintes requisitos:

I - Estar em atividade profissional ou amadora, para o pleito de Bolsa de Preparador Físico, no mínimo 2 (dois) anos;

**Art. 15.** O direito à Bolsa Técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

**Seção II**

**Dos deveres e obrigações**

**Art. 16.** A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos nesta Lei, ao Município, quando solicitado e para os seguintes fins:

I - Disputas de competições atléticas programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em horários previamente fixados;

II - Cerimônias cívicas;

III - Realização dos Jogos Abertos ou similares; e

IV - Outros eventos ou atividades definidos pelo Executivo.

**Art. 17.** A entidade parceira não poderá ceder suas instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia anuência do Município e autorização legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**Art. 18.** Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados ao bem, por utilização ou deterioração culposa da entidade, durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congênere.

**Art. 19.** Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

**Art. 20.** A entidade parceira obriga-se pela proteção, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis.

**Art. 21.** É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de gestão ou instrumento congênere ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

**Art. 22.** Resolver-se-á o uso e a gestão dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em contrato ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira ou cessação definitiva das atividades instaladas.

**Art. 23.** O uso e a gestão dos espaços não poderão ser cedidos por ato negocial, salvo sucessão legítima ou testamentária dos respectivos associados, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

**Art. 24.** O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência do contrato de gestão ou instrumento congênere.

**Art. 25.** Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**Art. 26.** Desde a assinatura do contrato de gestão ou instrumento congênere, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

**Art. 27.** Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo.

**Art. 28.** A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços e a extinção da entidade parceira farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 29.** A Bolsa Técnico, Bolsa Preparador Físico, Bolsa Auxiliar Técnico e a Bolsa Atleta poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas e perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa, conforme deliberação da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento.

§ 1º Os atletas/paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta e Bolsa Técnico não desobriga o atleta/paratleta ou o seu representante ou procurador legal e o técnico, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

§ 3º O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cumari poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que conte com anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cumari poderão ser utilizados para cobrir gastos ligados à prática esportiva/paradesportiva, tais como educação, saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos e competições, transporte e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 5º Fica autorizado o Executivo a implantar regime diferenciado de adiantamento de despesas, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo regular de licitação, quando da participação de atletas ou equipes em atividades esportivas realizadas fora do município, de forma aleatória e sem tempo hábil para a realização de processo licitatório, por questões de regulamento esportivo, sede dos eventos ou calendário das competições regionais ou regidas por federações, das diversas modalidades e que sofrem alterações constantes.

§ 6º Para fins do parágrafo anterior, são consideradas despesas excepcionais ou urgentes, que não possam subordinar-se ao processo regular de licitação:

I - quando da notícia ou ciência do evento, competição ou atividade esportiva a ser realizada nos próximos 30 (trinta) dias, devidamente comprovada ou certificada pelo servidor responsável e autoridade competente, nos casos de processo formal de inexigibilidade ou dispensa de licitação, devido ao objeto ou valor da contratação, sendo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias na hipótese de pregão e demais modalidades licitatórias;

II - quando os estabelecimentos empresariais do local da realização do evento, competição ou atividade esportiva se recusarem a fornecer orçamentos para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

instrução do processo de licitação, devidamente comprovado ou certificado pelo servidor responsável e autoridade competente;

III - quando o processo licitatório resultar deserto ou fracassado e o evento, competição ou atividade esportiva estar programado para os próximos 30 (trinta) dias, contados da sessão pública de licitação.

§ 7º Fica autorizado o pagamento das seguintes despesas, nos termos dos parágrafos anteriores:

I - taxa de inscrição, limitada ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por equipe, dependendo da modalidade e/ou competição;

II - taxa de arbitragem, limitada ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por partida realizada no município de Cumari;

III - passagens de transporte rodoviário e/ou aéreo para eventos e competições, independentemente do valor;

IV - alimentação, limitada ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia e por atleta;

V - hospedagem, limitada ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e por atleta.

§ 8º As despesas de que trata o parágrafo anterior possuem caráter de exceção, sem prejuízo da devida prestação de contas ao órgão de Controle Interno.

§ 9º Na concessão e aplicação do adiantamento, justificativa, prazos e prestação de contas, será observada as disposições legais vigentes.

**Art. 30.** O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na Lei Orçamentária Anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa Técnico, Bolsa Preparador Físico, Bolsa Auxiliar Técnico e a Bolsa Atleta.

**Art. 31.** O atleta/paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta e o técnico beneficiado com a Bolsa Técnico, bem como o Preparador Físico e Auxiliar Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

beneficiados, oferecerão, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usarão a marca oficial do Município de Cumari e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Art. 32.** A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados será definida em decreto.

**Art. 33.** As Associações Esportivas/Paradesportivas, entidades parceiras, os atletas/paratletas e técnicos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Cumari, comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

**Art. 34.** A Associação Esportiva/Paradesportiva, entidades parceiras, os atletas/paratletas, auxiliares técnico, preparadores físicos e técnicos que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Cumari, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 35.** As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações, entidades parceiras ou os atletas beneficiários e a Administração Pública Municipal.

**Art. 37.** O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI**  
**Estado de Goiás**

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 39.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

  
**JOÃO BATISTA DAVI RIOS**

Prefeito Municipal